

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PRS nº 72 de 2010)

Dê-se ao art. 2º do PRS nº 72 de 2010 a seguinte redação:

**Art. 2º** O disposto nesta Resolução não se aplica às operações interestaduais com os bens ou mercadorias a seguir arrolados importados do exterior:

I - gás natural;

II – veículos suas peças e demais bens de produção importados do exterior e destinados à indústria automobilística;

III - medicamentos;

IV - bens de capital sem similar produzido no país." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A PRS 72/10 - CAE substitutiva, acolhendo o proposto na Emenda 1 de autoria do Senador Delcídio do Amaral, exclui da tributação reduzida as operações interestaduais com gás natural importado do exterior. Apresenta-se pertinente a exclusão do gás natural na resolução para preservar a situação atual das unidades federadas que teriam grande prejuízo e esta mercadoria certamente não é usada para operações da chamada “guerra dos portos”.

Além da questão do gás natural, é de se contemplar, também, fora da tributação reduzida outros produtos, os quais por sua natureza são de baixa agregação, ou ainda, contêm em sua composição grande participação de componentes importados (bem superior ao percentual estabelecido), tais como: veículos e seus componentes, medicamentos, bens de capital, etc

A queda da alíquota para veículos e seus componentes acarretará prejuízos para o estado de Goiás bem como para outros estados que possuem portos pelos quais é realizada a importação regular (ES, SC, etc.)

Registre-se que a exclusão proposta para bens de capital é condicionada a que não haja similar produzido no país, o que fomentará a renovação do parque industrial brasileiro sem afetar, contudo, as indústrias nacionais.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA